

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: m38z5txd SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/09/2019 Projeto de lei nº 898/2019 Protocolo nº 7142/2019 Processo nº 1655/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Lúdio Cabral</p>		

Acrescenta o artigo 9º-A e o seu inciso a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006, que dispõe sobre a proibição da produção, do armazenamento, da comercialização e do uso de agrotóxicos, seus componentes e afins a base do ingrediente ativo glifosato no Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Acrescenta o artigo 9º-A e o seu inciso a Lei nº 8.588, de 27 de novembro de 2006 com a seguinte redação:

Art. 9º-A. Não serão permitidos no Estado de Mato Grosso a produção, o armazenamento, a comercialização e o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins a base dos seguintes ingredientes ativos:

I – Glifosato (N-(fosfonometil)glicina);

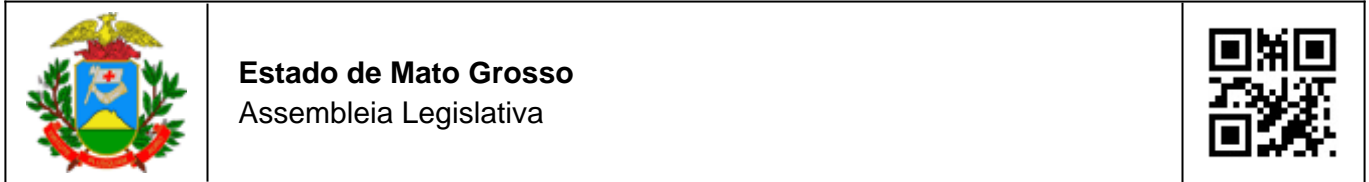
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Preliminarmente, trata-se de Projeto de Lei visando acrescentar dispositivos a Lei nº 8.588/2006 que dispõe sobre o uso, a produção, o comércio, o armazenamento, o transporte, a aplicação e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins no Estado de Mato Grosso.

O presente projeto tem por finalidade proibir a produção, o armazenamento, a comercialização e o uso de agrotóxicos que contenham o ingrediente ativo denominado de glifosato.

Do ponto de vista de coerência e técnica legislativa a citada matéria deve ser discutida dentro do regime



previsto pela Lei nº 8.588/2006, consoante previsão contida no Decreto-Lei nº 4.657/42 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), pois o tema cuida-se sobre a proibição do glifosato, um dos ingredientes ativos dos agrotóxicos, dessa forma, é o mais correto incorporar a aludida vedação a lei já existente.

Por outro lado, acerca do prisma Constitucional é competência concorrente nos termos do artigo 24, incisos VI e VIII da Consituição Federal legislar sobre o meio ambiente e o presente projeto visa garantir tanto a saúde do trabalhador e da coletiva, bem como um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme finalidade expressa na Constituição Federal, nos termos do artigos 200, VIII e 225 da CF/88.

Pois bem. O glifosato é largamente utilizado na agricultura no Estado do Mato Grosso, notadamente no cultivo de milho, soja e algodão. Sucede, porém, que inúmeros estudos nacionais e internacionais apontam para a nocividade de tal substância para a saúde humana e para o meio ambiente em geral.

Em março de 2015 a Agência Internacional de Pesquisa em Câncer – IARC – analisou 5 ingredientes ativos de agrotóxicos em 11 países, incluindo o Brasil. Concluiu, em consonância com pesquisas do INCA, que o herbicida glifosato – usualmente usado para eliminação de ervas daninhas no Brasil, tanto que os produtos que o contém são popularmente chamados de “mata mato” – e os inseticidas malationa e diazinona são prováveis agentes carcinogênicos.

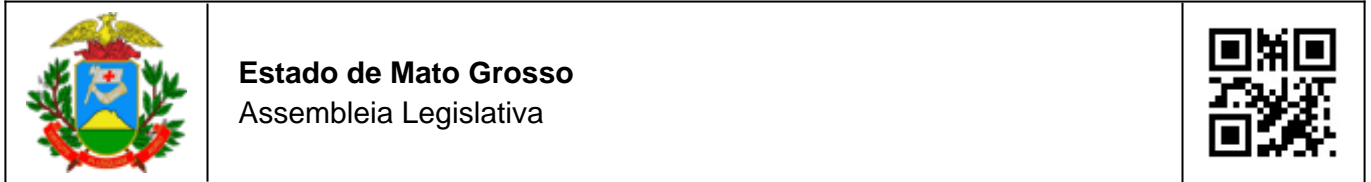
Neste sentido, conforme conclusão do Estudo Global sobre Glifosato conduzido por Daniele Mandrioli, coordenador da atividade de pesquisa do Instituto Ramazzini de Bologna, o glifosato danifica o microbioma intestinal de ratos nascidos de mães expostas a concentrações consideradas seguras desse composto, com efeitos significativos e potencialmente prejudiciais. Além disso, *“mesmo as breve exposição podem alterar o desenvolvimento sexual e danificar a estrutura de DNA”*. De acordo com o mesmo estudo, *“no que diz respeito a genotoxicidade, foi observado um aumento significativo de aberrações cromossômicas nas células da medula óssea dos ratos tratados com o glifosato, em especial nas fases iniciais de vida.*

A partir dos dados trazidos, o parecer conclui que **“um produto como esse deveria ser, naturalmente, proibido em função dos danos e dos impactos que ele causa tanto na saúde humana quanto ao meio ambiente. A impressão que tenho é que nós deveríamos recomendar aos agrônomos que evitem fazer o receituário desses produtos. E aos agricultores que tomem cuidado e não usem produtos como esse em larga escala porque os primeiros prejudicados serão os próprios agricultores”**

Ademais, pesquisadores da Universidade Federal de Santa Catarina constaram em estudo que com relação ao glifosato *“o seu banimento, em função dos efeitos tóxicos, tem sido descrito em vários artigos científicos. Mal de Alzheimer, depressão, câncer, infertilidade, problemas de má formação em crianças, até autismo e neurotoxicidade, eram todos aspectos que não se conheciam e que agora estão sendo demonstrados. Muitos dos problemas que o glifosato causa são por que ele interfere na atividade das bactérias que ajudam o nosso corpo, ele mata as bactérias”*. O mesmo estudo observa que a *“produtividade agrícola está sendo ameaçada. Ele afeta o ecossistema agrícola de forma muitas vezes até irreversível, pois o solo é um material vivo e o glifosato mata todas essas bactérias, prejudicando sua fertilidade. Muitas cidades também já estão apresentando análise de água contendo resíduos do herbicida”*.

<http://www.ihu.unisinos.br/169-noticias/noticias-2015/545120-uso-de-glifosato-pode-causar-riscos-a-saude-in-dica-parecer-tecnico-de-pesquisadores-da-ufsc>. Acesso em 20.04.2019

Samsel, renomado pesquisador do MIT (Massachussets Institute of Technology) declarou perante o Congresso dos EUA, que **“o Glifosato destrói a vida no seu nível mais fundamental ao promover a inclusão de um amino ácido sintético (glifosato), que não existe na Natureza, em proteínas, enzimas e peptídeos. Essa falsa incorporação muda drasticamente a função para a qual aquela proteína ou**



aquela enzima estava programada e, devido a isso, uma série de eventos bioquímicos indesejáveis passam a acontecer, o que explicaria essa gama tão vasta de doenças causadas pelo glifosato".

<https://institutodeagriculturabiologica.org/2017/01/19/glifosato/amp/>. Acesso em 19.04.2019.

Portanto, a fim de manter um meio ambiente ecologicamente equilibrado e visando prevenir doenças graves tanto no trabalhador rural quanto na população do Estado é necessário proibir os agrotóxicos com o ingrediente ativo glifosato conforme apontado pelos maiores pesquisadores do Brasil e do mundo.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 03 de Setembro de 2019

Lúdio Cabral
Deputado Estadual